

A inconstitucionalidade material da redução salarial e da jornada de trabalho previstas na Medida Provisória nº 936/2020

GABRIELLY SANTOS DE CARVALHO¹; HELEN JANINE DOS SANTOS¹; HORTÊNCIA MARIA BLEME¹; MARCOS VINÍCIUS MOREIRA DOS SANTOS¹; CAROLINA DE SOUZA NOVAES GOMES TEIXEIRA²

¹Graduandos em Direito, PUC MINAS, Campus Betim

² Professora do Curso de Direito da PUC Minas, *campus* Betim

Palavras-chave: Salário. Jornada de Trabalho. Inconstitucionalidade. Acordo e Convenção Coletiva. Covid-19.

RESUMO: A pandemia ocasionada pelo coronavírus, além de provocar uma crise sanitária, acarretou em um agravamento na recessão econômica do Brasil. Diante disso, a fim de amenizar os reflexos econômicos e buscando a manutenção dos postos de emprego, o Poder Executivo publicou a Medida Provisória (MP) nº 936/2020, que delibera sobre as medidas trabalhistas no enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19. Esta MP possibilitou a redução de jornada e salário por meio de acordo individual para quem possui remuneração mensal de até três salários mínimos e também quem possui salário mensal superior ao dobro do teto da previdência. Contudo, a MP vai de encontro com o artigo 7º, VI e XIII, da Constituição Federal (CF/88), que determinam que as questões concernentes ao salário e à jornada de trabalho poderão ser modificadas apenas mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, além de ferir o princípio da intangibilidade salarial, que garante ao trabalhador o direito de perceber a contraprestação a que faz jus, de maneira estável e segura e, portanto, não sujeita a oscilações. O artigo 7º, da CF/88, VI, assegura aos trabalhadores a irredutibilidade salarial, salvo nos casos em que há acordo ou convenção coletiva realizados pelos sindicatos. Já o inciso XIII deixa claro que a redução da jornada de trabalho somente será feita mediante acordo ou convenção coletiva. O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a inconstitucionalidade do artigo 3º, II da MP 936/2020 que permite a redução salarial e da jornada de trabalho sem a participação do sindicato. Ato contínuo também terá como objetivos específicos o estudo das características dos acordos e convenções coletivas do trabalho, a análise dos princípios da intangibilidade salarial e da condição mais benéfica, e o estudo da hipossuficiência negocial

do empregado frente ao empregador e da ADI 6363, proposta pelo Partido Rede de Sustentabilidade Para tanto, será realizada uma pesquisa jurídico-dogmática através do método hipotético-dedutivo, baseando-se em especial na MP 936/2020 e na Constituição Federal de 1988, bem como em teses, anais e doutrinas. O tema mostra-se relevante pois trata da vulnerabilidade do empregado e o conflito de norma com a Constituição Federal. Ainda, a análise do presente trabalho há de proporcionar contribuições no âmbito da ciência jurídica, na medida em que aborda aspectos pertinentes à sociedade e explora aspectos inovadores da legislação brasileira. Em síntese, a MP 936/2020 dispõe a possibilidade da redução salarial e da jornada de trabalho pela via individual, sem a participação da entidade sindical, em claro conflito também com o Princípio da Proteção que tem como finalidade equilibrar as posições econômicas entre o empregado e o empregador por meio da concessão de garantias ao mais fraco, com o intuito não de protegê-lo, mas de realizar o ideal de justiça. Partindo do pressuposto colocado pelo Princípio da Proteção, a MP 936/2020 inverte essa lógica da distribuição justa, atribuindo ao menos favorecido os maiores encargos. Conclui-se, portanto, a inconstitucionalidade material da redução salarial e da jornada de trabalho prevista na MP 936/2020.